Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 43/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/25608/2016
PROTOCOLO	: 1720236
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADA	: CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PROD. HOSPITALAR
VALOR	: R$ 1.107.268,41
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é declarada regular ao restar devidamente comprovada, revelando o atendimento às normas de finanças públicas, prescritas na Lei Federal nº 4.320/64, e às determinações contidas na legislação regente, dando a quitação ao jurisdicionado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 21 a 24 de fevereiro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Empenho nº 859/2016, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Cirúrgica Estrela Ipigua Prod. Hospitalar, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; dando **quitação** ao responsável, nos moldes do art. 60 , da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 184 , do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise da execução financeira e orçamentária do Empenho nº 859/2016, originário do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 142/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Cirúrgica Estrela Ipigua Prod. Hospitalar., para a aquisição futura, parcelada, de materiais de enfermagem para atender as atividades do Fundo Municipal de Saúde.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através da Análise ANA - DFS - 5615/2021 (fls. 241-243), manifestou-se pela regularidade da formalização da execução financeira, com ressalva com relação ao descumprimento de prazo na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ªPRC-8021/2021 (fls. 245/246), manifestou-se pela regularidade da execução financeira contratual, também ressalvando a intempestividade.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 142/2015 e à formalização da Ata de Registro de Preços s/nº, ambos já foram objetos de análise por este Tribunal sendo a decisão pela regularidade da licitação e regularidade com ressalva através da Deliberação AC02-1059/2019, constante no processo TC/MS nº 10135/2016.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico, assim resultou:

Saldo Empenhado	R$ 882.899,96
Total Liquidado	R$ 882.899,96
Total Pago	R$ 882.899,96

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente, no entanto, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas foi intempestiva, fazendo-se necessário recomendar ao responsável maior atenção quanto ao prazo no envio de documentos a esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e do parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Empenho nº 859/2016), tendo como partes a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Cirúrgica Estrela Ipigua Prod. Hospitalar, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

II - pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[1], da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 184[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[5], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira, com quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

BFJV/ARN /dssm

[1] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

[2] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).